



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues.  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues, em Viçosa do Ceará, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova estes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Raimundo Wilton Bezerra e Silva, até ulterior deliberação deste Conselho. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita  |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 06362918-6   | <b>PARECER:</b> 0274/2007 | <b>APROVADO:</b> 25.04.2007 |

## I – RELATÓRIO

Raimundo Wilton Bezerra e Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues, pertencente à rede estadual de ensino, localizada na Rua Professor João Viana, 841, Centro, CEP: 62300-000, Viçosa do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00485705/0002-27, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é constituído por 27 professores, sendo treze habilitados na forma da lei e quatorze com autorizações temporárias. Claudete Maria de Sousa Ribeiro, registro nº 2586/1987/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

Desde o último credenciamento, a Escola ampliou o seu acervo bibliográfico em 622 títulos nas mais diversas áreas do conhecimento. Adquiriu birôs, armários, mesas para computadores, cadeira tipo secretária, cadeira para reunião, sofá, aparelho de som, copiadora, aparelho de DVD, ventiladores e computadores. Com relação às melhorias no material didático a Escola adquiriu CDs, DVDs, fitas de vídeo e revistas de diversas áreas do conhecimento.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, entre outros assuntos: identificação da escola, finalidade, organização administrativo-pedagógica, regimento escolar, didático, normas de convivência e disposições gerais e transitórias.

O projeto pedagógico da educação de jovens e adultos tem como objetivo garantir aos jovens e adultos a construção da língua escrita e as condições para que o educando possa construir o conhecimento através da formulação de hipóteses e da resolução de problemas. Visa possibilitar aos educandos a vivência



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0274/2007

de uma ação participativa e democrática na prática efetiva da escola e da sala de aula, buscando a autonomia e o resgatar da auto-estima.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de informação;
- cópia dos documentos da diretora e do secretário escolar;
- plano de implantação da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- censo escolar;
- cópia do último parecer com validade até 31.12.2006;
- GIDE;
- projeto pedagógico da EJA;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações ou autorizações;
- regimento escolar;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- ata de congregação dos professores;
- mapa curricular.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu recredenciamento, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento e pela autorização do exercício do cargo de diretor em favor de Raimundo Wilton Bezerra e Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0274/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE